
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL
Resolução do Conselho do Governo n.º 46/2010 de 17 de Março de 2010

Considerando que o Governo Regional, com o objectivo de propiciar aos jovens mecanismos de ocupação dos tempos livres que sejam simultaneamente atractivos para os participantes e úteis para a sua formação cívica e para a sociedade, tem vindo a manter um programa denominado OTLJ (Ocupação dos Tempos Livres do Jovens).

Considerando que o Programa OTLJ tem sido realizado em cada ano tendo como suporte programas de colaboração entre a Direcção Regional da Juventude e entidades promotoras das actividades, modelo que se revelou adequado e que se pretende manter.

Considerando que estes Programas encontram-se até hoje fundados na Resolução n.º 58/2003, de 22 de Maio e no consequente despacho Despacho Normativo n.º 25/2008, de 24 de Março;

Considerando que o novo regime de enquadramento das políticas de juventude na Região Autónoma dos Açores, plasmado no Decreto Legislativo Regional n.º 18/2008/A, de 17 de Julho, estabelece que compete ao Governo Regional assegurar a existência de programas de ocupação de tempos livres, sendo que as regras de selecção e de determinação do apoio, são objecto de regulamentação pelo membro do Governo competente em matéria de juventude;

Considerando que o OTLJ, possibilita aos jovens, num contexto não formal, uma aprendizagem de conteúdos, normas e valores inerentes a uma cidadania responsável, bem como o acumular de experiências sociais e profissionais decisivas para a formação de cidadãos habilitados e responsáveis;

Considerando a avaliação do programa, a experiência obtida e o interesse em alargar a oferta de iniciativas ocupacionais modulada à procura existente e à evolução dos interesses dos jovens, permitindo, a cada indivíduo, adquirir e desenvolver as capacidades e aptidões necessárias para se adaptar a uma sociedade em constante transformação;

Considerando que o Programa do Governo Regional prevê a evolução e reforço do programa enquadrando-o nas estratégias e planos regionais e europeus relacionados com as políticas de juventude, os quais estabelecem como prioridade de acção a valorização da aprendizagem não formal e o papel complementar na formação cívica das actividades educativas não formais, enquanto parte integrante da aprendizagem ao longo da vida;

Considerando a necessidade de revogar a Resolução n.º 58/2003, de 22 de Maio e o Despacho Normativo n.º 25/2008, de 24 de Março, tendo em vista permitir a reformulação do Programa de Ocupação de Tempos Livres dos Jovens nos termos da actual legislação em vigor e procurando ir de encontro às novas necessidades e anseios dos jovens.

Considerando o disposto na alínea b) do artigo 54.º e nos números 2 e 3 do artigo 55.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2008/A, de 17 de Julho;

Considerando que foi ouvido o Conselho de Juventude dos Açores.

Nos termos do disposto na alínea b), do n.º 2 do artigo 7.º e n.º 3 do artigo 55.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2008/A, de 17 de Julho, bem como das alíneas a) e d) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Conselho do Governo Resolve:

1.É Revogada a Resolução n.º 58/2003, de 22 de Maio, e o Despacho Normativo n.º 25/2008, de 24 de Março

2.É reformulado o Programa de Ocupação de Tempos Livres dos Jovens, adiante designado por OTLJ.

3.O Programa OTLJ tem por objectivo proporcionar aos jovens uma forma inovadora de ocupar os seus tempos livres, contribuindo para a sua educação não formal, pela aquisição de novos saberes, normas e valores inerentes a uma cidadania responsável, bem como o acumular de experiências sociais e profissionais decisivas para a formação de cidadãos habilitados e responsáveis.

4.O Programa OTLJ tem carácter plurianual e funciona no âmbito da Direcção Regional da Juventude.

5.O Regulamento do Programa OTLJ e o respectivo desenvolvimento de sub-programas é aprovado por despacho normativo do membro do Governo com atribuições na área da Juventude, nos termos da legislação em vigor.

6.O Programa OTLJ destina-se a jovens, de acordo com as faixas etárias definidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 18/2008/A, de 17 de Julho.

7.Os encargos decorrentes do Programa OTLJ são suportados pelo Plano de Investimentos Capítulo 3 – Juventude.

8.A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Ponta Delgada, em 10 de Março de 2010. -
O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.